



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Revoga a Lei n.º 242/2021 e Cria os Parâmetros atualizados do Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do município de São Jose do Divino-PI fica instituído a partir do no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VIII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

XIX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
- b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 02 (dois) representantes da comunidade;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 17. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 18. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a lei 242 de 24 de março de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

1. SOUSA E AMARAL LTDA - ME

- a. A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 189.893,79, correspondendo a 96,05% do valor do projeto;

2. COSTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A proposta apresenta pela empresa no valor de R\$ 185.546,89, correspondendo a 93,85% do valor orçado no projeto, apresentou proposta compatível com o edital.

3. JK EMPREENDIMENTOS EIRELI

A proposta apresenta pela empresa no valor de R\$ 191.583,09, correspondendo a 96,91% do valor orçado no projeto, apresentou proposta compatível com o edital.

Conclusão:

Após análise objetiva das propostas de engenharia, levando em consideração os critérios técnicos e de conformidade com o edital, que é vinculante e todas as propostas devem seguir conforme está proposto inicialmente no edital, **CONCLUIMOS: As propostas das empresas ATENDEM AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.**

Este é nosso parecer.

São José do Divino, 15 de dezembro de 2021

KELVENY HALISSON
FONTENELE DE ANDRADE
EIRELI:04262420000105

Assinado de forma digital por
KELVENY HALISSON FONTENELE DE
ANDRADE EIRELI:04262420000105
Dados: 2021.12.17 17:32:15 -03'00'

Kélveny Halisson Fontenele de Andrade
Engenheiro Civil – CREA – 2652-D PI

Id:089B6FA13D315150



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Revoga a Lei n.º 242/2021 e Cria os Parâmetros atualizados do Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino-PI fica instituído a partir do no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

XIX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
- b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 02 (dois) representantes da comunidade;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 17. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 18. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a lei 242 de 24 de março de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
- Prefeito Municipal -

Id:07382A28DFA75151



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Cria o Sistema Municipal de Ensino – SME, de São José do Divino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de São José do Divino, visando agilizar as ações da educação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- III - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - Valorização do profissional da educação escolar;
- VI - Gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII - Construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII - Valorização da experiência extra escolar;
- XIX - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI - Garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º - A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II - A formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III - O preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV - A produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V - A valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI - O desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política; e,
- VII - Superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Educação de São José do Divino:

- I - As instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - A Secretaria Municipal de Educação;
- III - O Conselho Municipal de Educação;
- IV - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público.

Art. 8º - Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art. 9º - As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV - Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;
- VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - Organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III - Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV - Oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11. - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - Aprovar os regimentos escolares;
- IV - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - Autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI - Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
 VII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional; que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretária de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

X - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XII - Elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE

Art. 13. - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. - Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I - A participação dos profissionais da educação;

II - A participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino, todos os profissionais da educação que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. - O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação obedecendo legislações nacionais;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 17. - A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

I - Eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;

II - Consulta pública para a escolha da equipe diretiva da escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da respectiva Lei Municipal;

III - Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art. 18. - As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após prévia aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único. A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal

Id:05D4E4B0821D5152



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter excepcional, a sobra/superávit de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da educação em efetivo exercício, denominado Rateio FUNDEB, para fins de cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O abono ceme desta norma será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI no processo TC 014026/2021.

§ 2º. Para fins de cumprimento do caput, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei no 9.394/1996 – LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de São José do Divino – PI.

§ 3º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 2º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de São José do Divino – PI, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente à data da concessão do rateio.

§ 4º. O rateio de que trata o Caput, se refere ao saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

§ 5º. O valor global do rateio será fixado por Decreto do Chefe do Poder do Executivo e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70 % (setenta) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao Rateio FUNDEB serão proporcionalmente distribuídos aos profissionais definidos no §2º do art. 1º na forma e condições especificadas nesta lei e no decreto de que trata o § 5º do art.1º.

Art. 3º. A distribuição do saldo dos recursos através de rateio observará aos seguintes critérios:

I – O valor do rateio a ser pago ao profissional do magistério será calculado de forma proporcional a carga horária de trabalho e meses efetivamente trabalhados, a razão de 1/12 (um doze avos), com base na remuneração recebida durante o exercício de 2021;

II – O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais do magistério municipal que estejam em efetivo exercício na data de concessão, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º (décimo sexto) dia do mês; e,

III – O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais definidos no artigo 1º desta lei, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do saldo remanescente para atingir o percentual de 70%, exigido pela legislação federal, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, juntamente com a Secretaria de Administração, ficarão responsáveis por computar e elaborar planilha demonstrativa com o número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais do magistério, apurando-se o total de meses para fins de cálculo do valor do rateio estabelecido neste artigo.

§ 3º. O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de São José do Divino, com acumulação prevista constitucionalmente e se enquadre na definição do § 1º do art. 1º desta lei, fará jus ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 4º. O pagamento do Rateio FUNDEB aos profissionais da educação básica, estipulados no art. 1º, deverá ser feito em uma única parcela até o final do exercício financeiro do corrente ano, observado ao que dispõe o § 3º do art. 25º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 5º. Na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, a presente norma objetiva valorizar os profissionais do magistério, na forma estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. O rateio concedido aos profissionais do magistério, possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, especialmente recursos advindos do FUNDEB - saldo remanescente da parcela dos 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na lei orçamentária em curso, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:13B59B642981491F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021-CPL - ESPÉCIE: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 – CARTA CONVITE Nº 003/2021.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELO PESSOA, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32.

CONTRATADA: AZARIAS MARQUES GOMES EIRELI (AZ CONSTRUTORA), CNPJ: 34.116.618/0001-33.

OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente termo de aditivo, fica aditivado o contrato no percentual de 24,98%, no valor de R\$ 31.087,21 (trinta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e um centavos) do valor inicial do contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Novo Santo Antônio (PI), 20 de dezembro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal -

Id:OCC5400A55CF4F0E



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00027/2021

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, Sr.(a) Tiago Rafael Lima Lopes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº _____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: VEÍCULO TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA). DIREÇÃO: ELÉTRICA/HIDRÁULICA. - CÂMBIO: MANUAL DE 5 MARCHAS. - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0. - POTENCIA MÍNIMA: 66,0 CAVALOS. - PINTURA: COR SÓLIDA. - RODAS COM ARO MÍNIMO: 14 POLEG.

Participação Liciante - Ampla participação

Empresa: J A OLIVEIRA COMERCIO.

CNPJ: 04.356.109/0001-17.

Valor Global: 128.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VEÍCULO TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA). DIREÇÃO: ELÉTRICA/HIDRÁULICA. - CÂMBIO: MANUAL DE 5 MARCHAS. - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0. - POTENCIA MÍNIMA: 66,0 CAVALOS. - PINTURA: COR SÓLIDA. - RODAS COM ARO MÍNIMO: 14 POLEG	FIAT	64.000,000000	2,00

SAO PEDRO DO PIAUI, 20 de dezembro de 2021

ASSINATURA